



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 004 /2023

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL

RECEBIDO EM 14/03/2023


Funcionário

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

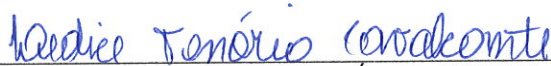
Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública de Saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao delegado titular da Delegacia de Polícia Civil, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de violência contra a **mulher**.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter os seguintes dados:

- I - nome completo da vítima atendida;
- II - endereço completo da vítima;
- III - identificação do acompanhante da vítima quando houver;
- IV - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 14 de março de 2023.



LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA





Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres trata-se de uma questão histórica e que está enraizada na cultura do povo brasileiro, tendo em vista, todas as questões que foram levantadas ao longo dos anos.

Esta proposição torna obrigatória a comunicação de casos onde haja indicativo de violência contra a **mulher**, atendidos pela Rede Pública de Saúde.

O objetivo da proposição é que nenhuma violência praticada contra a **mulher** fique impune por desconhecimento dos órgãos de investigação. Seja porque a **mulher**, por medo não denunciou, ou seja por falta de conhecimento do Estado.

A violência contra qualquer indivíduo, por si, já se trata como uma ação indesejável, e, ser cometida em desfavor de quem tenha a reduzida capacidade de defesa, como no caso, a **mulher**, é covardia e é repugnante.

No Brasil, o combate à violência contra a **mulher** é marcado por figuras emblemáticas, longas batalhas judiciais e conquistas relevantes. A mais significativa delas é a Lei 11.340/2006, ou, como é popularmente conhecida, Lei Maria da Penha, que completa 17 anos de existência em 2023, e ganhou uma atualização importante: a inclusão do crime de violência psicológica contra a **mulher** no Código Penal.

Por fim, peço o apoio de todos os vereadores desta Casa Legislativa, para que possamos avançar em mais um caminho para a proteção e amparo às mulheres deodorenses em situação de violência.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 14 de março de 2023.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA

